



Casa de Saúde São Mateus, S.A.

Capital Social € 4.817.500,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 329 397

Sede: Rua 5 de Outubro, 3500-093 Viseu

Conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

Anúncio

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 3º do Decreto lei nº 123/2017, de 25 de setembro, que estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores nominativos, informam-se os senhores acionistas e o público em geral que:

1. A “Casa de Saúde São Mateus, S.A.” (doravante designada por “CSSM”, “Sociedade” ou “Emitente”) tem, à presente data, um capital social de 4.817.500,00 € (quatro milhões, oitocentos e dezassete mil e quinhentos euros), representado por novecentas e sessenta e três mil e quinhentas ações ao portador, com o valor nominal de 5 euros cada.
2. Nos termos do disposto nos artigos 1º, nº1 e 2º, da Lei nº 15/2017, de 3 de maio, e do artigo 3º do Decreto lei nº 123/2017, de 25 de setembro, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração da Casa de Saúde São Mateus, S.A., realizada em 12 de outubro de 2017, a conversão da totalidade das referidas novecentas e sessenta e três mil e quinhentas ações ao portador, representativas do capital da sociedade em ações nominativas, com a consequente alteração dos artigos 5.º, n.º e 6.º, n.º 1 do respetivo contrato de sociedade.
3. A apresentação do pedido de inscrição das referidas alterações ao contrato de sociedade da Casa de Saúde São Mateus, S.A., está prevista ocorrer no dia 27 de outubro de 2017, junto da respetiva Conservatória do Registo Comercial.

4. As novecentas e sessenta e três mil e quinhentas ações ao portador, todas elas tituladas encontram-se na posse dos respetivos acionistas, pelo que, não estando registadas num sistema centralizado, deverão ser apresentadas à sociedade emitente até ao dia 31 de outubro de 2017, para efeitos de atualização ou substituição.
5. A não conversão das ações da sociedade durante o período transitório, que medeia entre o dia 4 de maio e o dia 4 de novembro de 2017, determina, nos termos do artigo 2º, nº2 da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, a proibição da sua transmissão bem como a suspensão do direito de participar em distribuição de resultados associados às mesmas.
6. Nesse sentido, o artigo 7º, nºs 1 e 2, do Decreto lei nº 123/2017, de 25 de setembro, determina que os titulares dos valores mobiliários ao portador, não convertidos até ao fim do período transitório em referência, apenas poderão solicitar o registo a seu favor, sendo que o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre por esse motivo suspenso, deverá ser depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito em conta aberta em nome do emitente (sendo apenas admissível deduzir ao seu saldo o valor dos custos de manutenção de conta). Este montante será entregue com base em instruções do Emitente aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão. No entanto, caso o montante vença juros, os mesmos reverterem para a Emitente.

Viseu, 14 de outubro de 2017

CASA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

